



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.494, DE 2024

(Do Sr. Lindbergh Farias)

Altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para dispor sobre a reintegração dos ex-empregados das subsidiárias e das ex-subsidiárias da Petrobrás que foram privatizadas ou promoveram programas de demissão optativa após 2016.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2370/2024.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, de 2024

(Do Sr. LINDBERGH FARIAS)

Altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para dispor sobre a reintegração dos ex-empregados das subsidiárias e das ex-subsidiárias da Petrobrás que foram privatizadas ou promoveram programas de demissão optativa após 2016.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Esta Lei altera a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para dispor sobre a reintegração dos ex-empregados das subsidiárias e das ex-subsidiárias da Petrobrás que foram privatizadas ou promoveram programas de demissão optativa após 2016.

Art. 2º A Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, passa a vigorar com o seguinte dispositivo:

“Art. 31-A O Poder Executivo Federal deverá realizar a reintegração dos ex-empregados demitidos e dos que aderiram aos programas de demissão optativa da Petrobras Distribuidora S.A. - BR, da Liquigás Distribuidora S/A (LIQUIGÁS) e das demais ex-subsidiárias privatizadas e das subsidiárias que, embora não privatizadas, tenham promovido programas de demissão após 2016. Essas reintegrações deverão ser efetuadas:

I - No quadro de empregados da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás ou de suas subsidiárias;

II – No quadro das demais empresas que compõem o Sistema Petrobras.

§ 1º A reintegração daqueles que tenham aderido aos programas de demissão será condicionada à restituição de parcelas rescisórias pagas em decorrência da demissão.

§ 2º A pedido do trabalhador reintegrado, a restituição de que trata o § 1º poderá ser parcelada, vedado o desconto, a este título, de valor superior a dez por cento da remuneração mensal que lhe seja devida quando de seu retorno ao trabalho.

§ 3º Ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, é vedada a concessão de efeito financeiro anterior ao retorno à atividade em decorrência da anistia prevista no caput.



\* C D 2 4 7 3 4 4 1 9 2 8 0 0 \*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de novembro de 2024

## JUSTIFICAÇÃO

A Petrobras e suas subsidiárias desempenham um papel crucial na economia brasileira, tanto no abastecimento energético quanto na geração de emprego e renda. Fundada em 1953, a empresa foi concebida com o objetivo de garantir a autossuficiência do Brasil em petróleo e derivados, consolidando-se como uma das maiores companhias integradas de energia do mundo que deveria atuar em toda a cadeia produtiva do setor de petróleo e gás, desde a exploração e produção até o refino, transporte, distribuição e comercialização de derivados, como combustíveis e lubrificantes. Essa estrutura integrada é essencial para a segurança energética do país, permitindo o controle e a estabilidade dos preços dos combustíveis no mercado interno. No entanto, é importante dizer que essa estrutura verticalizada de conglomerados não é uma invenção brasileira e é muito adotado por diversas empresas de petróleo em outros países, com o intuito de garantir uma atuação estratégica e um maior controle sobre preço, volume produzido e escoamento da produção.

As subsidiárias da Petrobras, como a BR Distribuidora e a Liquigás, desempenharam um papel estratégico na capilaridade e alcance da distribuição de combustíveis e gás liquefeito de petróleo (GLP) em todo o território nacional, contribuindo para o desenvolvimento de regiões menos industrializadas e para a inclusão energética. A presença da Petrobras e suas subsidiárias garante não apenas a disponibilidade de produtos essenciais em diferentes localidades, mas também fomenta a inovação tecnológica e a pesquisa em energia, fortalecendo a capacidade competitiva do Brasil no cenário internacional.

Apesar de toda a relevância do sistema Petrobrás para o país, em 2016 houve uma mudança na política energética do país que começou com o anúncio do governo federal de então da intenção de desinvestir em determinadas unidades da Petrobras, incluindo a BR Distribuidora e a Liquigás. Desde então, a estratégia de privatização foi marcada por um desmonte agressivo dos quadros funcionais, prejudicando a política energética integrada, colocando em risco a continuidade e a qualidade do serviço prestado à sociedade e deixando milhares desempregados. O sistema Petrobrás encolheu



\* C D 2 4 7 3 4 4 1 9 2 8 0 0 \*

para quase metade do seu tamanho nos últimos 10 anos, passando de cerca de 86 mil empregados em 2013 para 45 mil em 2021<sup>1</sup>.

Houve uma sinalização, através de um comunicado emitido em setembro de 2019<sup>2</sup>, de que haveria um esforço de realocação interna para empregados das unidades em processo de desinvestimento. No entanto, isso nunca aconteceu. Na prática, o que ocorreu foi uma série de demissões que enfraqueceram a estrutura da empresa, culminando com a implementação de Planos de Demissão Optativa (PDO). Esses programas, executados sem planejamento adequado, expôs os funcionários a pressões psicológicas, com adesões forçadas e falta de negociação com os sindicatos, violando normas trabalhistas e regras de transparência.

Além disso, a falta de planejamento para a manutenção e realocação do pessoal qualificado com enorme diminuição do quadro funcional pode impactar diretamente a capacidade operacional e o planejamento de investimentos futuros, colocando em risco projetos estratégicos.

Vale lembrar, que agora o Brasil e a Petrobrás passam por um novo momento que ressalta o papel estratégico da empresa para o país. O Plano Estratégico 2024-2028 da Petrobrás prevê “aumento de investimentos para os próximos cinco anos, totalizando um CAPEX de US\$ 102 bilhões (...) geração de 280 mil empregos diretos e indiretos por ano. Um dos compromissos para o quinquênio é manter o petróleo e gás como driver principal, enquanto financia a transição energética justa. A intensificação dos projetos rentáveis de baixo carbono e o foco total nas pessoas complementam as mensagens-chave deste Plano Estratégico<sup>3</sup>”.

Nesse sentido, reintegração dos ex-empregados das subsidiárias privatizadas apresenta-se, não apenas como uma medida de correção das injustiças que eles passaram, mas também como uma solução viável e menos onerosa para repor a força de trabalho. Esses profissionais já possuem vasta experiência e capacitação técnica e estão familiarizados com a cultura organizacional, os procedimentos de *compliance* e as normas técnicas da empresa, o que facilita a reintegração. Essa medida reduz, ainda, custos com novos processos seletivos e treinamentos.

É importante ressaltar que não há qualquer inconformidade em relação ao ingresso na administração pública, uma vez que os trabalhadores que serão reintegrados faziam parte do quadro de funcionários da administração pública. Entraram preteritamente por meio de concurso público, não havendo, portanto, qualquer violação ao princípio do concurso público, estabelecido no inciso II do caput do art. 37 da Constituição, respeitando os termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF constante da Súmula Vinculante nº 43.

<sup>1</sup> <https://fup.org.br/problemas-causados-pela-reducao-do-efetivo-na-petrobras-escancaram-urgencia-na-abertura-de-novos-concursos-publicos/>

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/09/13/petrobras-aprova-plano-para-funcionarios-de-unidades-que-estao-em-processo-de-venda.shtml>

<sup>3</sup> <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202311/novo-plano-estrategico-preve-criacao-de-280-mil-empregos-em-cinco-anos#:~:text=Com%20o%20aumento%20de%20investimentos,financia%20a%20transi%C3%A7%C3%A3o%20energ%C3%A9tica%20justa.>



\* C D 2 4 7 3 4 4 1 9 2 8 0 0 \*

Ademais, vale lembrar que algumas proposições com propósito similares já foram aprovadas por esse parlamento, reforçando a relevância deste Projeto de Lei. Em 12/12/2023 foi aprovado nesta Casa o PL 1.791/2019 que “Acrescenta os arts. 8º-A e 8º-B à Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para dispor sobre o aproveitamento de empregados das empresas distribuidoras de energia subsidiárias da Eletrobrás, incluídas no Programa Nacional de Desestatização”:

Art. 8º-A. São assegurados os direitos dos empregados das empresas distribuidoras de energia subsidiárias da Eletrobrás, que forem desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização, podendo ser lotados em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista, sem prejuízo dos seus direitos e conquistas adquiridos, quando não houver a opção de os empregados permanecerem nos quadros da empresa adquirente.

Art. 8º-B. Os contratos firmados pela União e empresas adquirentes deverão dispor de cláusulas específicas referentes à manutenção de postos de trabalho, com garantia de preservação dos direitos e condições de trabalho conquistados, incluídos os direitos de natureza econômica, assegurando aos empregados a opção de permanecerem nos quadros da empresa.

A Lei 13.903/2019, que “Autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil) e altera as Leis nos 7.783, de 28 de junho de 1989, e 6.009, de 26 de dezembro de 1973” prevê em seu artigo 3º:

Art. 3º Com a cisão parcial da Infraero, haverá a versão para a NAV Brasil dos elementos ativos e passivos relacionados com a prestação de serviços de navegação aérea, incluídos os empregados, o acervo técnico, o acervo bibliográfico e o acervo documental” e em seu artigo 23: “Art. 23. Fica autorizada a transferência de empregados da Infraero, em caso de extinção, privatização, redução de quadro ou insuficiência financeira, por solicitação de qualquer órgão da administração pública direta, indireta ou autárquica, mantido o regime jurídico

Por fim, é importante mencionar que a viabilidade da proposta é reforçada pelo fato de que não há necessidade de comprometer o orçamento da União, uma vez que as regras orçamentárias vigentes excluem as empresas do Grupo Petrobras da meta de déficit primário. Portanto, a reintegração poderia ser implementada sem impacto fiscal significativo, atendendo tanto às necessidades operacionais da empresa quanto às demandas dos trabalhadores que foram demitidos injustamente.

Contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação desse projeto, uma vez que a reincorporação dos empregados das subsidiárias privatizadas representa uma oportunidade de corrigir os erros cometidos durante o processo de desinvestimento,



\* C D 2 4 7 3 4 4 1 9 2 8 0 0 \*

**PL n.4494/2024**

Apresentação: 22/11/2024 19:13:17.700 - Mesa

resgatar a força de trabalho qualificada e reforçar a capacidade da Petrobras de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2024

**LINDBERGH FARIAS**

Deputado Federal – PT/RJ



\* C D 2 4 7 3 4 4 1 9 2 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247344192800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lindbergh Farias



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.491, DE 9 DE  
SETEMBRO DE 1997**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-09:9491>

**FIM DO DOCUMENTO**